

PROTOCOLO

PRIMEIRA OUTORGANTE: clínica Médica Dr. Jorge Ferreira, sociedade comercial por quotas, com sede na Rua Central da Vergada, 1185/1189, Argoncilhe, Santa Maria da Feira, com o capital social de €. 5000,00€, pessoa colectiva nº506 413 314, representada pelo seu gerente Dr. Jorge Manuel Ferreira Ferreira;

SEGUNDO OUTORGANTE: Delegação Ordem dos Advogados de Santa Maria da Feira, à Av. 25 de Abril, nº---, Edifício C-Cem 1, representada pelo seu presidente, Dr. Borges da Costa,

Celebram entre si e reciprocamente aceitam o presente protocolo que se rege pelas seguintes clausulas:

1ª- A primeira outorgante dedica-se à actividade de prática de medicina, sendo proprietária da clínica denominada Clínica Médica Dr. Jorge Ferreira, sita na Rua Central da Vergada, nº1185/1189, freguesia de Argoncilhe, concelho de Santa Maria da Feira.

2ª- Na dita clínica médica a primeira outorgante pratica medicina na especialidade de oftalmologia, otorrinolaringologia, consulta de nutrição, ginecologia obstetrícia, dermatologia, cirurgia geral, cirurgia vascular, ortopedia, neurologia, psiquiatria e psicologia.

3º- Por sua vez, a segunda outorgante representa os advogados na Comarca de Santa Maria da Feira.

4ª- Pelo presente protocolo, a primeira outorgante concede aos advogados(as) e familiares em 1º grau, em linha recta, um benefício (desconto) de 20% sobre os preços praticados na clínica médica de sua pertença, conforme tabela que se anexa e que fica a fazer parte do presente protocolo.

5ª- Em contrapartida a segunda outorgante obriga-se a publicitar junto dos Advogados, através de correio electrónico e no site da ordem dos advogados a actividade da clínica pertença da primeira outorgante, bem como dos benefícios que lhes são concedidos pelo presente protocolo.

6ª- A primeira outorgante poderá livremente alterar a tabela de preços dos serviços praticados na sua clínica, devendo para o efeito comunicar as novas tabelas à segunda outorgante com 30 dias de antecedência à sua entrada em vigor, que por sua vez se compromete a publicitar junto dos seus funcionários e/ou colaboradores.

7ª- A primeira outorgante pode a todo o tempo e sem necessidade de invocar qualquer fundamento rescindir unilateralmente o presente protocolo.

Este contrato foi lido por ambas as partes, que o acharam conforme as suas vontades, pelo que o vão livremente assinar, ficando o original na posse da primeira outorgante e o duplicado na posse da segunda outorgante.

Argoncilhe, 19 de Dezembro de 2007

J.F. Medicina do Trabalho, Lda

A Gerência

A Primeira Outorgante:

J. F. Medicina do Trabalho, Lda

O Segundo Outorgante:

